

Considerando que, nos termos do artigo 23.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 21 de maio, o presidente é coadjuvado por um máximo de dois vice-presidentes por ele nomeados livremente;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 88.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e artigo 23.º n.º 2 dos Estatutos do IPL:

1 — Nomeio como Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, a professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa deste Instituto Politécnico.

2 — A nomeação é efetuada em regime de comissão de serviço, com efeitos à data da tomada de posse.

26 de novembro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206600433

Despacho n.º 16264/2012

Tendo em consideração o disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea e) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, 92.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que atribuem ao Presidente do IPL a competência para a gestão da frota automóvel do IPL, 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de novembro, que veio conferir genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuem a categoria profissional de motoristas, 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos automóveis do Estado (PVE), nos termos do qual, compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos, 5.º do Despacho n.º 8092/2012, de 12 de junho, que aprovou o Regulamento de Uso de Veículos do IPL, 35.º e 40.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Despacho n.º 7938/2009, de 19 de março, determino que:

1 — Para além dos mencionados no Despacho n.º 9022/2011, de 11 de julho, e no despacho 13399/2012, de 12 de outubro, ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontram afetas ao Instituto Politécnico (Serviços da Presidência e suas Unidades Orgânicas), os seguintes trabalhadores/colaboradores:

a) Dos Serviços da Presidência do IPL:

Carla Sofia Lopes Martins (Técnica Superior);
Pedro Miguel da Conceição Ferreira (Estagiário de Investigação).

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com a categoria profissional de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e ou determinem.

3 — Os Trabalhadores supra identificados sempre que conduzam as viaturas oficiais do IPL são civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os Trabalhadores com a categoria de motorista.

30 de novembro de 2012. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206601219

Despacho (extrato) n.º 16265/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 30.04.2012, torna-se público que a licenciada Maria Cilene Baptista Tomaz, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 18,11 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

7 de dezembro de 2012. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

206600871

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 16266/2012

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão de 12 de dezembro de 2012, é revogado o Despacho (extrato) n.º 14202/2012 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012 de transição do docente Ricardo Alexandre Peixoto Queirós para a categoria de Professor Adjunto.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

206600011

Despacho (extrato) n.º 16267/2012

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão de 12 de dezembro de 2012, é revogado o Despacho (extrato) n.º 14115/2012 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012 de transição da docente Ana Cláudia Moreira Rodrigues para a categoria de Professora Adjunta.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

206599909

Regulamento n.º 501/2012

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços ao exterior e que o projeto de regulamento foi divulgado e posto em consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º dos Estatutos da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), assim como o n.º 3 do artigo 110.º do RGIES, em uso da competência prevista na alínea a), n.º 2 daquele mesmo artigo 45.º e alínea t) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEIG, foi aprovado o Regulamento de Prestação de Serviços da ESEIG anexo ao Despacho do Presidente da ESEIG com referência: Despacho ESEIG/PRE-101/2012, de 23 de novembro.

Regulamento de Prestação de Serviços da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Artigo 1.º

Definição de prestação de serviços ao exterior

1 — Considera-se Prestação de Serviços ao exterior (PSE) o conjunto de atividades e projetos que envolvam meios humanos e ou materiais da ESEIG, por sua iniciativa ou solicitadas por ou dirigidas a entidades exteriores.

2 — Tendo por base a definição do número anterior, são consideradas PSE:

- Projetos e trabalhos de consultoria e auditoria ou afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;
- Serviços de tipo laboratorial;
- Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento realizados através de solicitação externa;
- Serviço docente e de formação prestado a outras instituições;
- Serviço docente, de formação e de coordenação em cursos não conducentes a grau académico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores e consideradas as particularidades das atividades e projetos de I&D, designadamente quanto à fixação dos respetivos *overhead*, a ESEIG procederá à regulamentação específica dos mesmos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A PSE é realizada no âmbito da ESEIG ou através de organizações de interface com a comunidade em que a ESEIG participe ou seja associada.

2 — A PSE não poderá prejudicar as normais atividades docentes, de investigação e não docentes prosseguidas na ESEIG.

Artigo 3.º

Processo de decisão e implementação

1 — Sem prejuízo de outra legislação aplicável, as atividades de PSE que envolvam encargos para a ESEIG e ou que originem receitas,